



Comprovante de Publicação

Nº: **37833**

Data/Hora Veiculação: **30/08/2017 00:00**

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 006/2017**

Assunto: **REGULAMENTA O USO PARA CREMATÓRIOS**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

Ementa: **REGULAMENTA O USO PARA CREMATÓRIOS, INCLUSIVE CREMATÓRIOS DE ANIMAIS.**

Identificação: **3761/2017**

Data Publicação : **31/08/2017**

Completo

Resolução nº 006/2017 Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Regulamenta crematórios, inclusive o uso crematórios para de animais. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com as decisões da Plenária Extraordinária, realizada em 17/07/2017, e da Plenária Ordinária realizada em 22/08/2017, CONSIDERANDO: Que a Lei Municipal nº 2160/10, e alteração, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo não contempla o uso referente a crematórios e crematórios de animais. Que a Lei Municipal nº 2160/10 define quanto uso: a) Permitidos: Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente b) Permissíveis: Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor, ou às propriedades circunvizinhas, depende de um conjunto de fatores a serem analisados pelo município, sendo que a permissão ou impedimento, para cada caso, fica condicionado a prévio parecer dos órgãos envolvidos. Em caso de parecer favorável à permissão de atividades, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal de urbanismo um Termo de Conduta, em que o representante legal da empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à circunvizinhança. RESOLVE: Art. 1º ? Considera-se crematório a edificação ou o conjunto de edificações e instalações destinadas à incineração de corpos cadavéricos e restos mortais humanos ou animais, compreendendo câmaras de incineração e frigorífica, capela e dependências reservadas ao público e à administração. Art. 2º - Os crematórios ficam definidos como uso permitido para zonas Setor de Serviços 2 (SS2) e Zona Industrial (ZI). Art. 3º - Os crematórios ficam definidos como uso permissível para as zonas Setor de Serviços 1 (SS1) e Zona Comercial (ZC), Macrozona Rural e Eixos de Comércio e Serviços. Art. 4º - Os crematórios ficam definidos como uso proibido para as Zona Residencial (ZR) e Zona de Proteção Ambiental (ZPA). Art. 5º ? Para a implantação de crematório deverá ser observada toda a legislação pertinente. Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 23 de agosto de 2017. Bruno Tonel Otsuka Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.08.30 13:54:32 -03'00'